



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaíra

Quarta-feira • 5 de Junho de 2024 • Ano XIX • Nº 6586

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Lúcio Passos Monteiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Três Poderes - Ubaíra - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEE0MDGYNJG0RTCWMDAWQT

Decretos



DECRETO Nº 42/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Requisição Administrativa dos bens móveis e imóveis do anexo do Hospital APMIU (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA) onde funcionava a unidade dos serviços de Urgência/Emergência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, direito de todos e dever do Estado Brasileiro (Constituição da República, artigos 196 e 197) e que a Constituição Federal impõe aos entes Federados a competência concorrente na prestação de serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO que o direito à saúde se rege pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovam, protegem e recuperam;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os serviços de Urgência/Emergência funcionavam no anexo do Hospital

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaíra - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034



APMIU, mantido pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA (APMIU)**, que tem como função social o atendimento filantrópico de saúde e que o mesmo atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde, além de ser único com o serviço de Urgência/Emergência no município de Ubaíra;

CONSIDERANDO que por meio do ofício S/N, datado de 27 de maio de 2024, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA (APMIU)**, através de sua Diretoria Institucional, comunicou ao Ministério Público e a Secretaria Municipal de Saúde de Ubaíra a suspensão dos serviços de Urgência/Emergência no Hospital APMIU, a partir do dia 01 de junho de 2024, permanecendo apenas os serviços de atendimento eletivos;

CONSIDERANDO que inobstante a existência do **Processo Administrativo IDEA n. 338.9.24996/2024** em trâmite no Ministério Público da Comarca de Ubaíra, onde se busca uma solução dialogada para a situação, a referida entidade, ao arrepio da lei, de forma inoportuna e sem aguardar a conclusão do referido Processo Administrativo, comunicou o fechamento dos serviços de Urgência/Emergência do Hospital;

CONSIDERANDO as diversas queixas relatadas por usuários dos serviços de saúde em relação aos serviços de Urgência/Emergência do referido Hospital, com notório prejuízo do atendimento hospitalar e grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Federal nº [8.080](#), de 19 de setembro de 1990 ([Lei Orgânica](#) da Saúde - LOS), além de estabelecer que a direção do Sistema Único de Saúde - SUS é única, por força do artigo 198, inciso I, da CF/88;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaíra - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034



e especiais, sobretudo, pela comunicação do fechamento dos serviços de Urgência/Emergência dentro de um exíguo prazo de 05 dias, a contar do dia do recebimento do aludido ofício, ou seja, 27 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa em situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações dos serviços de Urgência/Emergência do Hospital APMIU de Ubaíra;

CONSIDERANDO, ainda, que a ala onde funcionavam os serviços de Urgência/Emergência do Hospital APMIU constitui em um anexo construído com recursos públicos municipais e donativos da população local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a Requisição Administrativa dos bens móveis, inclusive dos equipamentos, instalações e aparelhos médicos, bem como a estrutura física do anexo do **HOSPITAL APMIU** onde funcionava a ala dos serviços de Urgência e Emergência, com o propósito de garantir a continuidade da prestação desses serviços.

§ 1º - A requisição de que trata o presente Decreto abrange a parte do Hospital APMIU que trata dos serviços de Urgência/Emergência, incluindo os bens imóveis e moveis, identificada no caput deste artigo, na forma do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº [8.080](#), de 19 de setembro de 1990.

§ 2º - A Requisição vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogada.

§ 3º - O ato de Requisição dar-se-á a partir das 07:00 h do dia 06 de junho de 2024.

Art. 2º - As causas determinantes da presente Requisição Administrativa, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da prestação nos serviços de

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaíra - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034



Urgência/Emergência são as constantes deste Decreto.

Art. 3º - A Requisição terá como metas principais:

I - a regularização dos serviços de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas;

II - proporcionar, por meios adequados, a continuidade dos serviços de saúde no âmbito local, naquilo que for imprescindível, de acordo com a Lei Federal nº [8.080](#), de 196 de setembro de 1990;

Art. 4º- Implementada a Requisição Administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apropriação pelo município.

Art. 5º - Para fins deste Decreto, a partir da data de sua publicação, a gestão dos serviços de Urgência/Emergência do Hospital APMIU passa a ser de responsabilidade do Município de Ubaíra, sob a coordenação do Prefeito Municipal, que terá poderes de direção e administração desse anexo onde funciona os serviços de Urgência/Emergência.

§ Único - O Prefeito Municipal poderá ter o auxílio de uma Comissão de Gestão, nomeada e composta por um Gestor Clínico e um Gestor Técnico.

Art. 6º - A Secretária Municipal de Saúde do Município de Ubaíra poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 7º - A presente Requisição não transfere ao Município de Ubaíra as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a situação excepcional.

Art. 8º - No momento da Requisição poderá o Município de Ubaíra, através do Prefeito Municipal ou da Secretária Municipal de Saúde, requisitar apoio da Polícia Militar e do Ministério Público, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas e as de atendimento que compõem o anexo da ala dos serviços de Urgência/Emergência, ficando, desde já, autorizado o uso da Guarda Municipal para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 9º - A indenização devida pelo Município de Ubaíra em decorrência da Requisição determinada no artigo 1º será quantificada e quitada na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal 8080/90, através de processo administrativo para tal, garantido o contraditório.

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaíra - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034



Art. 10º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ubaíra, em 05 de junho de 2024.

LÚCIO PASSOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaíra - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034